PROCESSO:	**02288/2022**
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
EXERCÍCIO:	2021
JURISDICIONADO:	Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - Cimcero
RESPONSÁVEIS:	**Isau Raimundo da Fonseca,** CPF ***.283.732-**, Presidente de 08.01.2021 a 14.05.2021;
	Célio de Jesus Lang, CPF ***.453.492-**, Presidente de 14.05.2021 a 19.01.2023;
	Adeilson Francisco Pinto da Silva, CPF: ***.080.702-**, Diretor da Divisão de Licitação de 02.04.2021 a 07.11.2022;
VRF[1]:	R$ 14.272.311,90[2]
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório preliminar apresentando as possíveis distorções, impropriedades ou irregularidades identificadas na instrução realizada sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (Cimcero), referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor Isau Raimundo da Fonseca, Presidente de 08.01.2021 a 14.05.2021 e senhor Célio de Jesus Lang, Presidente de 14.05.2021 a 19.01.2023.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2. O achado a seguir é resultado da análise preliminar sobre as contas e de procedimentos de auditoria definidos para subsidiar a apreciação desta Corte

[1] Volume de Recursos Fiscalizados.

[2] Total da receita arrecadada em 2021.

2.1. Omissão no envio de editais de licitação via SIGAP (A1)

2.1.1 Situação encontrada:

3. A Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009 disciplina a disponibilização por meio eletrônico de editais de licitação, para fins da análise prévia de que trata o artigo 113, §2º da Lei Federal nº 8.666/93. Nesse cenário, as unidades jurisdicionadas sujeitas às normas de licitação deverão disponibilizar eletronicamente ao Tribunal de Contas, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, os editais de licitação e os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação envolvendo recursos próprios do Estado ou dos Municípios, na mesma data de sua publicação, cujo valor seja igual ou superior a R$ 650.000,00, em se tratando de compras, ou igual ou superior a R$ 1.500.000,00, quando se tratar de serviços (art. 1º, IN 025/TCE-RO-2009).

4. Em análise técnica preliminar, a equipe de auditoria identificou que o edital referente ao **Pregão Eletrônico n. 011/2021** (ID 1378607), publicado em 16 de dezembro de 2021, com valor estimado de contratação de **R$ 2.117.032,80**, não foi enviado ao Tribunal de Contas de Rondônia por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, para fins de análise prévia.

2.1.2 Critério de Auditoria:

- Art. 1º da Instrução Normativa n. 025/TCE-RO/2009.

2.1.3 Evidências:

- SIGAP Consulta de Editais de Licitação (ID 1351415);

- Edital Pregão Eletrônico n. 011/2021 (ID 1378607);

- Esclarecimentos Adicionais (ID 1354367 e 1354571).

2.1.4 Manifestação da Administração

5. Em seus esclarecimentos prévio (ID 1354367), o jurisdicionado informou que, no momento do envio do Pregão Eletrônico n. 011/2021 ao TCE-RO, houve um problema de tramitação no SIGAP, sendo registrado o SAC-20614. Em que pese as alegações do jurisdicionado, estas não foram consideradas suficientes para afastar o presente achado de auditoria, tendo em vista que não houve divergência quanto à ausência de envio identificada na instrução preliminar.

2.1.5 Responsáveis:

a) **Célio de Jesus Lang**, CPF: ***.453.492-**, Presidente do Cimcero no período de 14.05.2021 a 19.01.2023.

6. **Conduta:** Não instituir sistema de controle internos adequados para garantir o envio dos editais de licitação sujeitos à análise prévia desta e. Corte de Contas, especificamente o edital do Pregão Eletrônico n. 011/2021 (ID 1378607), publicado em 16 de dezembro de 2021, com valor estimado de contratação de R$ 2.117.032,80, conforme dispõe o art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

7. **Nexo de causalidade:** A conduta omissiva do responsável, consistente em não instituir os controles internos mínimos para garantir o envio dos editais de licitação sujeitos à análise prévia do TCE-RO, contribuiu para a violação do art. 1º da Instrução Normativa n. 025/TCE-RO/2009.

8. **Culpabilidade:** É razoável afirmar que o responsável tinha ou deveria ter conhecimento da necessidade de instituir os controles interno mínimos para garantir o envio dos editais de licitação via SIGAP e que era exigível conduta diversa daquela adotada (omissão).

b) **Adeilson Francisco Pinto da Silva**, CPF: ***.080.702-**, Diretor da Divisão de Licitação do Cimcero no período de 02.04.2021 a 07.11.2022.

9. **Conduta:** Omissão no envio, via SIGAP, do Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 011/2021, publicado em 16 de dezembro de 2021, com valor estimado de contratação de R$ 2.117.032,80, para fins de análise prévia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, contrariando o disposto art. 1º da Instrução Normativa n. 025/TCE-RO/2009.

10. **Nexo de causalidade:** A conduta omissiva do responsável, consistente em não encaminhar, via SIGAP, o Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 011/2021, com valor estimado de contratação de R$ 2.117.032,80, para fins de análise prévia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, acarretou o descumprimento da legislação aplicável.

11. **Culpabilidade:** É razoável afirmar que o responsável tinha ou deveria ter conhecimento da necessidade de realizar o envio dos editais de licitação sujeitos à análise prévia do TCE-RO, via SIGAP, e que era exigível conduta diversa daquela adotada (omissão).

3. CONCLUSÃO

12. Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas anual do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (Cimcero), atinentes ao exercício financeiro de 2021, identificamos o seguinte achado nesta fase processual:

A1 - Omissão no envio de editais de licitação via SIGAP;

13. Em função da relevância da ocorrência identificada e da possibilidade de ressalva na opinião sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, nos termos no art. 16, II, da LC 154/1996, **propomos** a **realização de audiência dos responsáveis**, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1 Promover Mandado de Audiência de **Célio de Jesus Lang**, CPF: ***.453.492-**, na qualidade de Presidente do Cimcero no período de 14.05.2021 a 19.01.2023, com fundamento no inciso III, do Art. 12 da Lei Complementar n. 154/1996, pelo achado de auditoria A1;

4.2 Promover Mandado de Audiência de **Adeilson Francisco Pinto da Silva**, CPF: **.080.702-**, na qualidade de Diretor da Divisão de Licitação do Cimcero no período de 02.04.2021 a 07.11.2022, com fundamento no inciso III, do Art. 12 da Lei Complementar n. 154/1996, pelo achado de auditoria A1;

4.3 Após a manifestação dos responsáveis ou o vencimento dos prazos de manifestação, o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para manifestação conclusiva.

Porto Velho, 12 de abril de 2023.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Tavares
Auditor de Controle Externo – Mat. 550

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Apenso - Escopo da análise sobre PCA do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Exercício 2021

Seção	Objetivo	Finalidade dos testes	Resultado da avaliação
Demonstrações contábeis	Emitir opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis	Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Almoxarifado e Imobilizado	Emitir opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis	Analisar se o saldo das contas estoques e imobilizado guarda consistência com o total dos respectivos inventários.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Caixa e Equivalente de Caixa	Emitir opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis	Verificar se a conta Caixa e Equivalente de Caixa e as contas de Investimento representam a posição patrimonial em 31 de dezembro.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que o saldo contábil evidenciado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial concilia com as informações apresentadas no anexo TC-03.
Cumprimento no dever de prestação de contas	Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Verificar se entidade encaminhou as informações ao longo do exercício financeiro (balancetes mensais) e a, respectiva, prestação de contas anual.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF).
Portal da Transparência	Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Verificar o cumprimento dos requisitos para divulgação e disponibilização das informações.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF).

Seção	Objetivo	Finalidade dos testes	Resultado da avaliação
Monitoramento das determinações e recomendações	Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Avaliar se a Administração cumpriu com as determinações exaradas nos processos de contas dos exercícios anteriores.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas 7 determinações, sendo 4 referentes ao Acórdão APL-TC 00331/22 (Processo n. 00991/2019) e 3 referentes ao Acórdão AC1-TC 00002/23 (Processo n. 01272/21). Desse total, todas determinações foram consideradas em "em andamento".
Receitas	Emitir opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis	Verificar a integridade do registro da receita de Contrato de Rateio arrecadada pelo CIMCERO, em confronto com a informada pelos municípios.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção relevante na verificação da integridade do registro da receita do Contrato de Rateio arrecadada pelo Cimcero em confronto com o saldo informado pelos municípios.
Cumprimento da Instrução Normativa n. 025/TCE-RO/2009	Emitir opinião sobre a legalidade dos atos de gestão	Verificar se a Administração enviou via SIGAP os Editais sujeitos à análise prévia do TCE-RO.	Com base na análise realizada, concluímos que não houve o envio do Pregão Eletrônico n. 011/2021 para fins de análise previa do Tribunal de Contas, contrariando o disposto no art. 1º da Instrução Normativa n. 025/TCE-RO/2009.

Fonte: Análise técnica.

Em, 12 de Abril de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GABRYELLA DEYSE DIAS MASCONCELOS
Mat. 560

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Abril de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 2